Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

/SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA N° 160/2025- GAB 1
LEI Nº 852 /2025 2
LEI Nº853/2025. 4
LEI Nº 854/2025. 10

PORTARIA N° 160/2025- GAB

Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal de políticas culturais do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 845/2025, que criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com mandato pelo período de 02 (dois) anos, conforme composição a seguir.

REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

TITULAR: MYLLA CHRYSTYE PEREIRA DE SENA

SUPLENTE: CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS)

TITULAR: CHARLEANDRO PIMENTEL DE ASSIS

SUPLENTE: ALEXANDRE FRANCISCO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE (SEMJUV)

TITULAR: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

SUPLENTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO ASCENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Página 1 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

TITULAR: IOLETE DE NAZARÉ SILVA

SUPLENTE: MARCELINO OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEGUIMENTO CULTURA DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRO

TITULAR: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ROXO

SUPLENTE: MARIA DO LIVRAMENTO NERES DOS SANTOS

SEGUIMENTO ARTES VISUAIS (ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS, FOTOGRAFIA E DESIGN)

TITULAR: GRACILEIA DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE: ROSILEIA VELOSO MAFRA

SEGUIMENTO MÚSICA (DEEJAY, MÚSICO, CANTORES E BANDAS)

TITULAR: WEVERSON ASSUNÇÃO FERREIRA

SUPLENTE: JOSUÉ DAS CHAGAS PEREIRA

SEGUIMENTO DANÇA

TITULAR: PABULO DA SILVA MARQUES

SUPLENTE: VALDETE CARDOSO FREITAS

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, 16 de dezembro de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 852 /2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edésio João Cavalcanti, Prefeito Municipal de Turiaçú-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos l, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

Página 2 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 16 de dezembro de 2025.

EDESIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Página 3 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

LEI Nº853/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE TURIAÇÚ-MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇÚ, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de TURIAÇÚ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento Programa do Município de TURIAÇÚ, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 329.404.700,00 (trezentos e vinte e nove milhões quatrocentos e quatro mil e setecentos reais).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**333.134.700,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.149.200,00
CONTRIBUIÇÕES	367.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.566.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.950.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	309.101.500,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-14.320.000,00**
SUB TOTAL	**318.814.700,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	71.098.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**10.590.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.590.000,00
SUB TOTAL	**10.590.000,00**

Página 4 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

TOTAL	**329.404.700,00**

Art. 3°. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**R$**
LEGISLATIVA	3.432.000,00
ADMINISTRAÇÃO	19.269.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.107.700,00
SAÚDE	57.202.500,00
EDUCAÇÃO	201.407.000,00
CULTURA	3.056.000,00
URBANISMO	7.555.000,00
HABITAÇÃO	1.000.000,00
SANEAMENTO	6.979.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	601.500,00
AGRICULTURA	3.011.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	511.000,00
ENERGIA	797.500,00
TRANSPORTE	4.200.000,00
DESPORTO E LAZER	2.075.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00

Página 5 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

TOTAL	**329.404.700,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	**R$**
DESPESAS CORRENTES	**247.716.700,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.949.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.767.500,00
SUB TOTAL	**247.716.700,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	71.098.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**79.688.000,00**
INVESTIMENTOS	77.188.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500.000,00
SUB TOTAL	**79.688.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.000.000,00**
TOTAL	**329.404.700,00**

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	**RS**
CAMARA MUNICIPAL	3.432.000,00

Página 6 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

GABINETE DO PREFEITO	2.970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMARF	15.420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	16.956.000,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DE ENSINO	10.644.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS	5.670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAT	4.563.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMABAM	2.850.000,00
SEC .MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO - SEMATURB	20.511.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEDEL	2.275.000,00
F.U.N.D.E.B	173.806.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.532.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	7.959.500,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	585.200,00
SIST AUT DE ABAST DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.561.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.405.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	601.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMATUR	541.000,00
SEC. MUN. DE DES. INDUSTRIAL, COMERCIAL E LOGIST. PORTUÁRIA	511.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	754.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	361.000,00
SEC.,MUNIC.DE POLITICAS P/ AS MULHERES TURIENSES - SMPMT	843.500,00

Página 7 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.651.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
TOTAL	**329.404.700,00**

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I - Orçamento fiscal será realizado segundo a classificação funcional programática a saber:
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	**R$**
LEGISLATIVA	3.432.000,00
ADMINISTRAÇÃO	19.269.500,00
EDUCAÇÃO	201.407.000,00
CULTURA	3.056.000,00
URBANISMO	7.555.000,00
HABITAÇÃO	1.000.000,00
SANEAMENTO	6.979.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	601.500,00
AGRICULTURA	3.011.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	511.000,00
ENERGIA	797.500,00
TRANSPORTE	4.200.000,00
DESPORTO E LAZER	2.075.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00

Página 8 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

TOTAL	**259.094.500,00**

II - Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo a classificação funcional programática a saber:
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	**R$**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.107.700,00
SAÚDE	57.202.500,00
TOTAL	**70.310.200,00**

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

IV - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 212 da Constituição Federal;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos adicionais especiais, mediante decreto executivo, com existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, e precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5°, § III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentarias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2026, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentaria da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º. As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentarias das ações constantes da lei orçamentaria de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto do Prefeito Municipal.

Página 9 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

Art. 11º. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029, que não incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2026.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 16 de dezembro de 2025.

EDESIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

LEI Nº 854/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel público a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, para a construção de Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 50, II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de doar para a Secretaria Estadual de Segurança Pública CNPJ nº 06.354.500/0001-08,por intermédio do Estado do Maranhão, o imóvel de sua propriedade, devidamente registrado sob a **Matrícula nº 3.926**, às folhas 123, do Livro 2-O, de Registro Geral de Imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turiaçu, localizado na "Área Institucional 4 – Loteamento Aurora": Área da terra de formato irregular com 78.089,28 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Partindo do marco M-01, com coordenadas "UTM" de N= 9815783.27 e E=455950.30, com azimute de 166º01'25" e distância de 100,00m, confrontando-se com a **Sra. Lucia da Silva Baltazar**, chega-se com marco M-02; deste segue com, azimute de 166º02'48" e distância de 42.61m, confrontando-se com o **Loteamento Aurora**, chega-se ao marco M-03, deste segue com, azimute de 287º09'44"e distância de 61.44m, confrontando-se cm o **mangue,** chega-se ao marco M-04, deste segue com, azimute de 302º28'16" e distância de 13.04m, confrontando-se com o **mangue,** chega-se ao marco M-05, deste segue com azimute de 345º 02'00 e distância de 104.55m, confrontando-se com herdeiros do **Sr. Hélio Sousa,** chega-se ao marco M-06, deste segue com, azimute de 78º51'25" e distância de 63.5m, confrontando-se com a **MA 209,** chega-se ao marco M-01, marco inicial da discrição do perímetro.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos e condições, que deverão constar expressamente do termo de doação a ser firmado:

I – A destinação exclusiva do imóvel para a construção, instalação e funcionamento de uma Delegacia de Polícia Civil, vedada qualquer outra utilização ou desvio de finalidade;

II – O início das obras de construção da Delegacia de Polícia Civil no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de registro do termo de doação no Cartório de Registro de Imóveis;

III – A conclusão das obras de construção da Delegacia de Polícia Civil no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início das obras;
IV – A manutenção e conservação do imóvel e das edificações pelo Estado de Maranhão, correndo por sua conta todas as despesas inerentes à propriedade e ao uso do bem;

V – A reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Turiaçu sem qualquer indenização por benfeitorias ou acessões, caso o encargo não seja cumprido nos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, ou se houver desvio de finalidade, ou ainda, se o imóvel deixar de ser utilizado para os fins previstos no inciso I, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A cláusula de reversão deverá ser averbada na matrícula do imóvel, conferindo publicidade e eficácia real à condição resolutiva da doação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o termo de doação e todos os demais documentos necessários à formalização do ato, bem como a praticar todos os atos administrativos e jurídicos pertinentes para o fiel cumprimento desta Lei.

Página 10 de 12
Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Maranhão, não gerando ônus para o Município de Turiaçu, salvo as despesas inerentes à formalização da doação, que serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, 16 de dezembro de 2025.

Edésio João Cavalcanti

Prefeito Municipal

Página 11 de 12

Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27

Página 12 de 12

Carimbo de Tempo : 17/12/2025 09:31:27